

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO**  
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro  
Niterói-RJ, CEP 24033-900  
- <http://huap-uff.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23818.008532/2025-42

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de contrato de manutenção corretiva e preventiva para os equipamentos da tabela do item 1.2, incluindo peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 5 (cinco) anos

1.2. Os equipamentos, objeto desta contratação, encontram-se listados na tabela abaixo.

| Item | Equipamento               | Série          | Marca         | Modelo                   | Unidade de medida | CATSER |
|------|---------------------------|----------------|---------------|--------------------------|-------------------|--------|
| 1    | Tomógrafo Computadorizado | TAIXX2200175CN | GE HEALTHCARE | REVOLUTION MAXIMA 64/128 | mês               | 5428   |
| 2    | Workstation               | MXL2164FND     | GE HEALTHCARE | AW ADVANTAGE             | mês               | 5428   |

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Termo de Referência prevalecerão as últimas.

1.4. O objeto da licitação **tem a natureza de serviço comum de engenharia**.

1.5. O serviço “comum de engenharia” é a atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

## 2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação seguirá o regime de execução - contratação por preço global, uma vez que é possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados, nos termos do art. 8º, inc. II do RLCE 2.0;

2.2. Tal escolha se justifica pela previsibilidade do escopo contratual, pela natureza padronizada das atividades de manutenção especializada, bem como pela necessidade de assegurar maior controle orçamentário e simplificação da gestão do contrato. Ressalta-se que a adoção de regime diverso, como a contratação semi-integrada, não se mostra aplicável, haja vista a inexistência de risco de alterações significativas no escopo ou de necessidade de inovações tecnológicas distintas daquelas já previstas pelo fabricante.

2.3. Além disso, o objeto desta contratação prevê que todos os serviços a serem executados serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo o fornecimento integral de peças e de mão-de-obra, de modo a atender as exigências constantes no Termo de Referência.

## 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP) é uma instituição de ensino, que atende exclusivamente pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, prestando a esta população importantes serviços nas áreas de cirurgia cardíaca, cirurgia vascular, implantação de marca-passo, e cirurgia geral, dentre outros.

3.1.2. O Tomógrafo Computadorizado é essencial para a realização do completo diagnóstico envolvendo exames de imagem complexos. É um equipamento essencial para garantir segurança diagnóstica, agilidade terapêutica e humanização no cuidado ao paciente. Por permitir exames rápidos e com menor necessidade de repetição, há redução do tempo de permanência do paciente na sala de exame, o que melhora a experiência do cuidado, especialmente em crianças, idosos ou pacientes em dor intensa. Além disso, tecnologias acopladas ao tomógrafo reduzem a dose de radiação e o volume de contraste iodado, promovendo segurança ao paciente vulnerável. Para pacientes em tratamento de doenças crônicas, como câncer ou doenças cardiovasculares, o equipamento permite um acompanhamento evolutivo acurado, viabilizando ajustes terapêuticos mais assertivos, baseados em evidências visuais concretas.

3.1.3. Diante do exposto, é imprescindível a manutenção destes equipamentos, pois a falta de manutenção e a sua possível inoperância impactam na oferta de exames aos pacientes que necessitam deste para uma investigação e avaliação de patologias.

3.1.4. Esta contratação é necessária para que seja garantido o contínuo funcionamento destes equipamentos, de forma a evitar a parada e indisponibilidade do mesmo.

3.1.5. Considerando ainda que o HUAP tem como vocação ser um centro de excelência em assistência, ensino e pesquisa, com objetivo em desenvolver ações de ensino e pesquisa em consonância com a função social da universidade, articulada à assistência e integradas ao Sistema Único de Saúde (SUS), percebe-se claramente que a contratação proposta traduz os valores constantes do planejamento estratégico desta Instituição, no sentido de garantir a qualidade e o funcionamento contínuo dos equipamentos e, com isto, preservar o tripé ensino / pesquisa / extensão bem como os preceitos e critérios de boas práticas na prevenção de riscos à saúde dos pacientes e dos corpos docente e discente envolvidos nos atendimentos.

3.1.6. Desta forma é importante que seja realizada esta contratação para que haja continuidade dos serviços de imagem do Hospital, trazendo como consequência a plena disponibilidade de todos os equipamentos.

### **3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.3. Atender às normas de segurança em ambiente hospitalar, no que tange à tecnologia médica, também é expectativa desta contratação;
- 3.4. Maior qualidade na realização dos exames e procedimentos do HUAP;
- 3.5. Viabilizar a realização de maior variedade e volume de pesquisa acadêmica no HUAP, através da disponibilidade dos equipamentos;
- 3.6. Manter o parque tecnológico sempre disponível para atendimento das demandas da população;
- 3.7. Garantia de que os equipamentos estejam seguros para uso;
- 3.8. Garantia a segurança dos pacientes.

### **4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

4.0.1. Esta solicitação de contratação de empresa exclusiva para a realização de contrato de manutenção corretiva e preventiva vai ao encontro com o planejamento estratégico deste Hospital, pois visa corresponder com a demanda de serviço assistencial à população atendida pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

### **5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)**

5.1. Sob a ótica da sustentabilidade econômica, a contratação deve ser avaliada considerando o ciclo de vida do tomógrafo, em sentido amplo, de modo que a opção pela manutenção especializada, ainda que não represente o menor preço imediato, assegure maior durabilidade, confiabilidade e desempenho do equipamento. Essa medida evita custos adicionais decorrentes de falhas, retrabalhos, paralisações assistenciais ou até substituição prematura do bem, representando, assim, a solução mais vantajosa e economicamente racional para a instituição no médio e longo prazo.

5.2. A contratação direta dos serviços de manutenção do Tomógrafo e da Workstation guarda relação com a sustentabilidade social, na medida em que contribui para a efetiva concretização de direitos sociais, especialmente o direito à saúde, assegurando a continuidade da assistência diagnóstica aos pacientes do SUS. Além disso, ao optar por fornecedor oficial do fabricante, a contratação garante o cumprimento das normas trabalhistas e de segurança do trabalho por profissionais qualificados, bem como fomenta a cadeia produtiva nacional e regional de serviços especializados em tecnologia médica, alinhando-se ao princípio da redução das desigualdades sociais e regionais.

5.3. Ressaltamos que serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG e demais legislação vigente. Nos termos da Instrução Normativa SLTI MPOG nº 01/2010, art. 1: "as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas" art. 6º: "Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber. I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.4. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

5.5. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

5.6. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

5.7. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

### **6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

6.1. Considerando a necessidade de contratação de empresa exclusiva para manutenção dos equipamentos constantes no item 1.2, e que a indisponibilidade de um desses equipamentos trará um grande impacto ao HUAP, assim como aos seus pacientes;

6.2. Considerando que a empresa GE HEALTHCARE é a representante exclusiva do fabricante, conforme carta de exclusividade em anexo, sendo a única empresa encontrada, dentre outras classificadas como especializadas, que corresponde aos requisitos listados a seguir.

- única do mercado a fornecer a solução, objeto desta contratação, reconhecidamente chanceladas pelo fabricante.
- os relatórios são fornecidos com mão de obra e peças especificadas para troca, além de fotos das partes danificadas, o que traz melhor transparência na manutenção, além de servir como dados para indicadores de manutenção;
- a mão de obra aplicada é capacitada especificamente para os equipamentos da marca, o que traz maior confiabilidade e menor chance de retorno à assistência por falha de execução do serviço.

6.2.1. Diante do exposto, considerando a carta de exclusividade acostada ao processo, opta-se pela modalidade de inexigibilidade de licitação, em virtude da complexidade de manutenção dos equipamentos, disponibilidade de mão de obra qualificada pelo fabricante, a fim de garantir a máxima disponibilidade do ativo e redução do impacto na agenda de atendimento.

### **7. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A contratada deverá manter todas as condições, referências e parâmetros originais de fábrica dos equipamentos de forma a garantir o perfeito funcionamento e a segurança no uso dos mesmos.

7.2. A Empresa deverá realizar visitas de acordo com a quantidade prevista em proposta apresentada para manutenção corretivas e preventiva dos equipamentos.

7.3. A solução a ser contratada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos se dará da seguinte forma:

- 7.3.1. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com chamados ilimitados com o fornecimento de peças, incluindo TUBO DE RAIO-X, módulos detetores, escovas de sinais, e quaisquer outras peças para o perfeito funcionamento do equipamento;
- 7.4. Deverá efetuar o atendimento de manutenção corretiva nos seguintes prazos após o recebimento do chamado:
- 7.4.1. Primeiro atendimento remoto: até 04 (quatro) horas úteis
- 7.4.2. Solucionando o problema e máquina operacional:
- I - caso não precise de peças: em até 24 horas úteis;
  - II - caso necessite de peças, com a máquina inoperante: em até 05 (cinco) dias úteis;
  - III - Caso necessite de importação de peças, independente do status (operacional ou não): até 20 (vinte) dias úteis.
- 7.5. Entende-se como OS concluída quando o equipamento recuperar a capacidade funcional plena conforme especificação do projeto;
- 7.6. Os chamados serão efetuados pelo setor de fiscalização de contrato através do telefone 0800 ou acesso ao aplicativo, para registro da data e formalização da solicitação de serviço.
- 7.7. Será considerado como data e hora do chamado aquelas constantes da mensagem de confirmação de leitura de e-mail, do recibo emitido pelo fac símile ou emissão de número de protocolo, através de atendimento telefônico por parte da contratada. O atraso no atendimento aos chamados, a não verificação e a confirmação de recebimento de chamado por parte da CONTRATADA será considerada falta grave e, por este motivo, a mesma poderá ser penalizada conforme estabelecido na Lei.
- 7.8. A CONTRATADA deverá prestar atendimento corretivo (quantos forem necessários), preventivo, preditivo "in loco" e remoto.
- 7.8.1. Caso não seja possível solucionar o problema "in loco", o equipamento/peças/acessórios somente poderão ser retirados com justificativa escrita e autorização dos fiscais dos contratos e/ou seus superiores, respeitando-se os prazos determinados em contrato;
- 7.9. A CONTRATADA deverá elaborar um CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato no início das atividades;
- 7.9.1. Em caso de renovação, a empresa deverá apresentar novo CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
- 7.10. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva dos equipamentos sempre que acionada, independente das quantidades de chamados realizados pela contratante;
- 7.11. A Empresa deverá as ordens de serviço de manutenção preventiva e corretiva contendo os serviços realizados.
- 7.12. Caso a CONTRATADA necessite retirar o equipamento ou suas partes/peças das dependências do Hospital Universitário Antônio Pedro, somente poderá fazê-lo com a autorização por escrito do Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato, cabendo a Empresa os custos como envio (frete) dos equipamentos.
- 7.13. Deverá ser entregue o CHECK LIST DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA do aparelho.
- 7.14. A CONTRATADA deverá fornecer suporte telefônico, inclusive originando chamada para fixo ou móvel para contato com funcionário do hospital que receberá o suporte;
- 7.15. A CONTRATADA deverá fornecer documentos comprobatórios de testes de desempenho que demonstrem o cumprimento de todos os requisitos de operação, sendo que os testes deverão ser realizados na presença de Técnicos indicados pelo Setor de Engenharia Clínica do HUAP e/ou pelo Fiscal do Contrato.
- 7.16. Fornecer todos os dados / detalhamentos técnicos necessários para interfaceamento com outros sistemas de informática do HUAP.
- 7.17. Fornecer Assistência Técnica local e total, mão de obra, manutenção preventiva (com periodicidade e técnicas iguais do manual técnico e operacional do fabricante), e corretiva quando necessária.
- 7.18. Fornecer Assistência Científica remota (novidades, recursos, atualização ou operações do equipamento) periódica e quando acordada entre as partes.
- 7.19. Os serviços de manutenção serão executados nos aparelhos conforme quantitativos e descritivos constantes no item 1.2, deste documento, mantendo os equipamentos em condições de funcionamento.
- 7.20. As ferramentas e instrumentos de medição especiais serão os recomendados pelo fabricante dos respectivos equipamentos;
- 7.21. Os equipamentos estarão à disposição dos técnicos, no horário de expediente normal da CONTRATADA, durante o tempo necessário para conserto e testes;
- 7.22. A CONTRATADA irá fornecer, ao final de cada serviço, documento do tipo ordem de serviço informando os procedimentos executados no equipamento ao Setor de Engenharia Clínica do HUAP/UFF/FILIAL EBSEERH, que será analisado e tido como base para se atestar a fatura dos serviços executados.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO :**

- 7.1. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh as empresas que estiverem listada em uma um mais condições, conforme arts. 69 e 124 do RLCE 2.0, devendo-se ainda observar eventuais vedações em Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 7.2. Deverão ser observadas as vedações preconizadas no artigo 14 da Política de Transações de Partes Relacionadas da EBSEERH, em conformidade com o quadro de sócios da empresa:

I - " No caso de instauração do procedimento investigativo, as infrações devem ser apuradas pela autoridade competente, conforme distribuição de competências prevista na Norma de Controle Disciplinar da Ebserh. §1º O resultado da investigação deve ser encaminhado ao Comitê de Auditoria e à DAI. §2º Em caso de identificação de interferência no processo de contratação, a DAI diretamente ou por meio de encaminhamento à Gerência Administrativa da Unidade Hospitalar deve adotar providências de rescisão do contrato e instaurar novo

## **9. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1.1. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica são os seguintes:

9.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico [www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

9.1.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

### **9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SEGURIDADE SOCIAL E TRABALHISTA**

9.2.1. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista são os seguintes:

9.2.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.1.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.1.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.1.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.1.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

9.2.1.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.3.2.1. aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

9.3.2.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.3.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.3.2.4. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.2.5. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual da proposta apresentada para o item pertinente.

9.4. A empresa Contratada deverá manter documentação atualizada e comprobatória da exclusividade na prestação de serviços, conforme art. 81, § 1º do RLCE 2.0.

9.5. Considerando que a presente contratação dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que os serviços somente podem ser prestados pelo fabricante

do equipamento ou por empresa por ele expressamente autorizada, não se aplica a exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional por parte da contratada.

9.6. Tal dispensa decorre da própria natureza do objeto e do regime jurídico da inexigibilidade, em que não há disputa entre fornecedores, mas sim a contratação do único prestador capaz de atender de forma adequada, com utilização de peças originais, manutenção conforme especificações técnicas e em conformidade com normas da Anvisa e da ABNT. Dessa forma, a habilitação da empresa restringe-se à comprovação da condição de representante autorizado ou do próprio fabricante, sendo desnecessária a previsão de requisitos de qualificação técnica no Termo de Referência.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

10.2. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.3. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.5. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

10.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.8. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.9. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.11. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

10.12. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

10.13. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

10.14. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

10.15. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.16. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

10.17. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.18. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.19. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.20. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.21. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.22. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.23. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.24. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de

agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros.

10.25. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.26. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.27. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.28. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.29. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.30. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.31. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.32. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.33. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10.34. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

10.35. Fornecer, a cada intervenção, um relatório contendo a descrição dos serviços prestados.

10.36. Manter, durante toda a execução dos serviços de abastecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

10.37. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à EBSERH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução dos Serviços.

10.38. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

10.39. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar providências lícitas por ela indicadas;

10.40. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

10.41. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando, formalmente por meio de documento escrito, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.42. Obriga-se a CONTRATADA a ter Responsável Técnico, devidamente Registrado no CREA e emitir ART (Acervo de Registro Técnico) relativo ao Contrato de Prestação de Serviços.

10.43. Comunicar ao fiscal administrativo do contrato, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

10.44. Informar ao fiscal técnico, em até 02 (dois) dias úteis, quaisquer motivos que se consubstanciem impeditivos ou que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado. Comunicar, por escrito, o eventual atraso ou paralisação, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

10.45. Responder por toda e qualquer despesa relativa a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.46. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência.

10.47. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

10.48. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na EBSERH, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

10.49. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.50. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao

cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

10.51. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

10.52. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

10.53. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

10.54. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da EBSERH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.55. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.56. Obedecer às normas da instituição e executar os serviços preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 17:00, inclusive para devolução e retirada de peças e equipamentos, conforme estabelecido pelo fiscal técnico do contrato.

10.57. Arcar com as despesas de horas extras dos funcionários decorrentes da execução do serviço objeto desse Termo de Referência.

10.58. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta a utilização de mão-de-obra, ferramentas, instrumentos, deslocamentos, viagens, alimentação e materiais de consumo necessários à execução dos mesmos.

10.59. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

10.60. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.61. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito do HUAP, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, imediatamente, após a notificação, de todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente.

10.62. Programar junto com a fiscalização do HUAP, todos os trabalhos que requeiram a paralisação de departamentos para os finais de semana para não prejudicar o andamento normal da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao Fiscal do Contrato, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

10.63. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato;

10.64. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela Contratada em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos mesmos.

10.65. Comunicar ao Setor de Engenharia Clínica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas que anteceder a data para realização dos serviços programados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.66. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.67. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.68. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.69. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

11.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.

11.3. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução desta contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

11.4. Efetuar o pagamento pelo serviço executado à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nesta contratação.

11.5. Registrar ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência.

11.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando

prazo para a sua correção.

11.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

11.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.12. A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

11.12.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

11.12.2. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, com crachá e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

11.12.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no presente termo de referência.

11.12.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e nomeando por meio de portaria um fiscal de contrato;

11.12.5. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

11.12.6. Informar à CONTRATADA nomes e telefones do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato bem como dos seus substitutos, mantendo tais dados atualizados.

11.12.7. Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência, fixando prazo para correção.

11.12.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

11.12.9. Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

11.12.10. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

11.12.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

11.13. Cientificar a Equipe de Fiscalização Contratual para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

11.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

11.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos

substitutos.

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

12.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.23. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.24. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.25. Nos termos do art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, versão 2.0 (RLCE 2.0), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.26. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.27. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, ou instrumento equivalente; indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.28. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

12.29. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.30. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.31. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa **CONTRATADA**, até que seja efetuada a devida regularização.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo Contratado, após a verificação do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA. Para a reserva orçamentária, os valores serão pagos conforme a demanda de utilização, mediante emissão de orçamento e comprovação de preços praticados.

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da contratação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.14. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

### **14. DO REAJUSTE**

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

14.3. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste na anualidade, ou redução do percentual aplicável.

14.4. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à Contratada.

14.5. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.

14.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

14.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.11. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.1.2. Multa:

15.1.2.1. moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.1.2.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do valor global, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.1.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1 e 15.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

15.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

15.3.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

15.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.3.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.3.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.3.8. não mantiver a proposta;

15.3.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.3.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

15.5.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

## **16. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 16.1. A apuração, medição, avaliação e condução dos trâmites de pagamento dos serviços executados para o cumprimento do objeto proposto neste Termo de Referência e seus Anexos será realizado de acordo com a execução dos serviços propostos.
- 16.2. O recebimento dos serviços será realizado em 02 (duas) etapas, denominadas recebimento provisório e recebimento definitivo das execuções.
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico/setorial após conferência da frequência mensal e aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto, previsto em anexo III do TR, e pelo gestor do contrato, após conferência do cumprimento e quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS dos empregados alocados na execução contratual.
- 16.4. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
  - b) não configure descaracterização do objeto contratado.
- 16.5. Para o recebimento provisório dos serviços executados, o preposto da CONTRATADA deverá submeter para avaliação do fiscal técnico da contratação toda a documentação comprobatória dos serviços prestados, como o Relatório Mensal de Atividades, a documentação de quitação das verbas trabalhista, previdenciárias e do FGTS dos empregados alocados na execução contratual, dentre outras.
- 16.6. O fiscal técnico da contratação realizará a avaliação e medição basilar, quantitativa, dos serviços executados, observando o cumprimento das especificações deste Termo de Referência e verificará o cumprimento e quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS dos empregados alocados na execução contratual, além de outros documentos comprobatórios e informações constantes no Relatório de Atividades.
- 16.7. Eventuais divergências entre as informações apresentadas pelo preposto da CONTRATADA e o resultado das avaliações, apurações e medições realizadas pelo fiscal técnico da CONTRATANTE irão ensejar a aplicação de glosas para as diferenças a menor ou a indicação da necessidade de correção quando houverem divergências a maior, ou itens não informados.
- 16.8. Eventuais falhas, faltas ou inconformidades documentais serão apontadas para correção.
- 16.9. O valor de pagamento a ser executado será apurado por meio da avaliação do item 10 deste Termo de Referência e, caso ocorra alguma não conformidade, deverão ser utilizadas as Sanções Administrativas, de modo a aplicação de glosas para as diferenças a menor.
- 16.10. A CONTRATADA será notificada sobre eventuais problemas ou inconformidades verificadas, sejam quantitativas, documentais ou qualitativas.
- 16.11. A CONTRATADA poderá justificar os fatos incorridos, que serão analisados pela fiscalização técnica, podendo ter apoio do gestor da contratação, os quais decidirão pela sua aceitação ou não as justificativas, seguindo as condutas tratadas neste Termo de Referência.
- 16.12. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com base no valor final apurado pelo fiscal técnico e acatado pelo gestor da contratação.
- 16.13. O fiscal técnico da contratação informará ao preposto da CONTRATADA o valor a ser considerado para a emissão da nota fiscal/fatura de cada período.
- 16.14. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor da contratação em termo circunstanciado de ateste, por meio de documento próprio ou junto ao relatório do fiscal técnico.
- 16.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por imperfeições ou prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

## **17. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 17.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 17.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 17.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 17.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 17.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 17.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 17.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 17.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do artigo 48 da LGPD.
- 17.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 17.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 17.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais

realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

17.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

17.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art.15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da LGPD.

## 18. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo Contratado.

## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante neste Processo.

## 20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26443/155915  
Fonte de Recursos: 1002A002SM  
Programa de Trabalho: 234200  
Elemento de Despesa: 339039  
Plano Interno: OFF40000000

20.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 21. MATRIZ DE RISCOS

21.1. Em atenção ao Art. 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, o instrumento convocatório deverá conter Matriz de Riscos para obras e serviços de engenharia, podendo ser estendida aos demais objetos, quando compatível com suas características.

21.2. A CONTRATADA deverá gerenciar os riscos da contratação em conjunto com a equipe de fiscalização e de planejamento da contratação conforme previsto na Matriz de Riscos detalhada no quadro a seguir.

| TIPO DE RISCO                                                                             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                     | MATERIALIZAÇÃO                                  | MITIGAÇÃO                                                                                                                                                                | RESPONSABILIDADE                   | FRAÇÃO PREVISTA                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|
| Impossibilidade de execução dos serviços de manutenção por conta da dificuldade de acesso | Dificuldade de acesso aos equipamentos médico-hospitalares                                                                                                    | Atraso nas manutenções preventivas e corretivas | A Contratada deverá informar a Contratante todas as dificuldades de acesso                                                                                               | Contratante                        | Compartilhado:<br>HUAP 50%<br>Contratada 50% |
| Atraso no pagamento                                                                       | Atraso nos repasses de recursos financeiros para pagamentos das medições mensais                                                                              | Falta de recursos para aporte no contrato       | Cláusulas contratuais de pagamento com encargos moratórios, suspensão do contrato por período, prorrogação de prazo.                                                     | Contratante                        | N/A                                          |
| Greve                                                                                     | Paralisação dos funcionários alocados no contrato                                                                                                             | Paralisação da prestação de serviço             | Fiscalização administrativa, verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas por atraso.                                                                          | Contratada                         | N/A                                          |
| Falta de material                                                                         | Atraso na entrega de materiais e equipamentos pelos fabricantes e fornecedores                                                                                | Paralisação da prestação de serviço             | Relatório para fiscalização completo de inconformidades, que apresente as atividades detalhadas entregue pela Contratada, produtos substitutos. Planejamento de compras. | Contratada                         | N/A                                          |
| Eventos fortuitos ou de força maior                                                       | Eventos adversos não previstos, fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado | Atraso na prestação de serviço; aumento         | Possibilidade de execução de serviços em regime 24h. Contratação de seguro. Risco de Engenharia ou outros com cobertura acessória específica. Capacitação da equipe      | Contratada ou após análise do caso | 100% Contratada (direito de reequilíbrio)    |

|                                                                                                              |                                                                                                                               |                                           |                                                                                                                                                                           |                       |                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------|
|                                                                                                              | ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.               | de custos                                 | e observação às normas de segurança. Aditivo contratual. Reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação, revisão).                                              | Contratante           | ou 100% Contratante (ônus) |
| Embargo ou interdição dos serviços por órgão público / fiscalização.                                         | Paralisação dos serviços por falta de cumprimento de exigências legais (Alvará, ART, Normas de Segurança, etc.)               | Aumento de prazos e custos.               | A Contratada deverá obter todas as licenças pertinentes aos serviços a serem realizadas perante aos órgãos responsáveis.                                                  | Contratada            | N/A                        |
| Não fornecimento de água / esgoto, energia elétrica, telefone / dados, etc.                                  | Serviços paralisados ou deficientes por falta de ligação (provisória) de água e/ou energia elétrica ou telefone / dados, etc. | Aumento de prazo e custos.                | A Contratada deverá restabelecer os referidos fornecimentos (de forma provisória), necessários para a execução dos serviços contratados.                                  | Contratada            | N/A                        |
| Falta de qualificação de pessoal                                                                             | Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para o serviço.                                                          | Retrabalhos e aumento de prazos e custos. | Exigência de qualificação técnica na contratação. Subcontratação de empresas especializadas, dentro do limite permitido.                                                  | Contratada            | N/A                        |
| Danos a terceiros                                                                                            | Danos causados a terceiros em decorrência de decisões erradas durante os serviços.                                            | Aumento de prazo e custos.                | Seguros                                                                                                                                                                   | Contratada seguradora | N/A                        |
| Roubos ou furtos no local de acesso restrito por fechaduras e/ou cadeados de responsabilidade da Contratada. | Prejuízos gerados locais de trabalho da Contratada                                                                            | Aumento de prazo                          | Planejamento organizacional da empresa.                                                                                                                                   | Contratada            | N/A                        |
| Problemas de liquidez financeira                                                                             | Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação do contrato.                                          | Aumento de prazo                          | Qualificação econômico-financeira adequada ao porte do objeto do Contrato / planejamento financeiro; fiscalização administrativa; verificação das condições licitatórias. | Contratada            | N/A                        |
| Incapacidade de gerenciamento do contrato / serviços concomitantes                                           | Falta de pessoal para cumprir os contratos                                                                                    | Baixa qualidade na prestação do serviço   | Contratação de pessoal qualificado em quantidade suficiente.                                                                                                              | Contratada            | N/A                        |

21.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

## 22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 23. INFORMAÇÕES DIVERSAS

23.1. Esta EPC informa que as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, e que com esta contratação almejamos compensar a falta de profissionais que poderiam desempenhar as atividades de manutenção, visto a especificidade dos serviços a serem contratados e a necessidade de mão de obra especializada, oferecida pela empresa exclusiva do fabricante.

## 24. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelos servidores abaixo, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Gerência Administrativa do HUAP/UFF/FILIAL EBSERH.

## 25. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS

- 25.1. ANEXO I - Termo de Recebimento Provisório (49667097);
- 25.2. ANEXO II - Termo de Recebimento Definitivo (49667177);
- 25.3. ANEXO III - Índice de Medição de Resultados - IMR (49671396);
- 25.4. ANEXO IV - Atestado de Exclusividade (49667416).



Documento assinado eletronicamente por **Yasser Issmail Mohsen, Chefe de Setor**, em 17/10/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Carreteiro Dos Reis Lion, Assistente Administrativo**, em 17/10/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euler Pimentel Gomes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 17/10/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cézio Wilson Carneiro Júnior, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 17/10/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54045041** e o código CRC **9E7D0EC9**.

**Referência:** Processo nº 23818.008532/2025-42 SEI nº 54045041